

7.9.1. Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3.Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2.Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5.fraudar a licitação

10.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1.advertência;

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar e

10.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



- 10.3.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2.as peculiaridades do caso concreto
10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.**A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.**Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.**A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.**Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.**A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.**Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.**Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.**A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

11.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11.O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1.ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2.ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3.ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4.ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Pires Ferreira/CE, 25 de agosto de 2025.

Andreza Cipriano Coelho

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Compra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, material hospitalar, complementares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

- R\$ 50,00 para grupos na casa de até 5 mil.
- R\$ 100,00 para grupos na casa de até 10 mil.
- R\$ 200,00 para grupos na casa de até 20 mil.
- R\$ 300,00 para grupos na casa de até 30 mil.
- R\$ 500,00 para grupos na casa de até 50 mil.

GRUPO 01 - SOLUÇÕES E ANTISSEPTICOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACIDO ACETICO 5% 1L	UNIDADES	24,00	12,52	300,48
2	ALCOOL 70% GEL - 1L	UNIDADES	120,00	14,00	1.680,00
3	SORO 100ML	UNIDADES	2580,00	5,43	14.009,40
4	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	UNIDADES	684,00	6,04	4.131,36
5	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	UNIDADES	2400,00	4,29	10.296,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 30.417,24
GRUPO 02 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DE USO HOSPITALAR - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10ML	UNIDADES	60,00	1,03	61,80
2	CEFTRIAXONA 1G	UNIDADES	1920,00	5,63	10.809,60
3	CETOPROFENO 100 MG - EV	UNIDADES	1920,00	4,92	9.446,40
4	CETOPROFENO 50MG/ML - IM	UNIDADES	1020,00	3,32	3.386,40
5	GENTAMICINA 80MG	UNIDADES	852,00	3,24	2.760,48
6	LIDOCAINA COM VASO 20MG/ML	UNIDADES	336,00	11,00	3.696,00
7	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G	UNIDADES	336,00	14,22	4.777,92
8	NITROPRUSSETO DE SODICO 50MG	UNIDADES	252,00	28,27	7.124,04
9	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	UNIDADES	120,00	17,65	2.118,00
	TRANSAMIN 50MG/ML	UNIDADES	852,00	9,90	8.434,80
	VITAMINA C 100MG/ML	UNIDADES	1200,00	3,24	3.888,00
12	VITAMINA K 10MG/ML	UNIDADES	852,00	2,49	2.121,48
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 58.624,92
GRUPO 03 - MEDICAMENTOS ORAIS / USO CONTÍNUO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAPTAPRIL 25MG	CAIXA	108,00	8,21	886,68
2	CLOPDOGREL 25 MG COMP.	UNIDADES	84,00	0,77	64,68
3	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADES	204,00	1,72	350,88
4	LOSARTANA 50MG	CAIXA	24,00	1,91	45,84
5	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADES	252,00	21,38	5.387,76
6	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADES	684,00	14,75	10.089,00
7	XIGDOU XR 5MG/100MG	CAIXA	36,00	23,15	833,40
8	CLORIDATO DE SOTALOL 160MG	CAIXA	24,00	35,83	859,92
9	RECONTER 10MG	CAIXA	24,00	0,89	21,36
10	HEPA-MERZ ASPARTO DE ORTININA 0,6G/G	CAIXA	72,00	77,52	5.581,44
11	ESOGASTRO IBP 500+500+20MG	CAIXA	12,00	26,62	319,44
12	OLEO MINERAL 100ML	UNIDADES	252,00	6,78	1.708,56
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 26.148,96
GRUPO 04 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FENITOÍNA 50 MG/ML	UNIDADES	504,00	3,76	1.895,04
2	FENOBARBITAL 100MG/ML	UNIDADES	504,00	4,36	2.197,44
3	FENTANILA 50MCG/ML	UNIDADES	84,00	4,28	359,52
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 4.452,00

GRUPO 05 - DISPOSITIVOS E MATERIAIS DE INFUSÃO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADES	8580,00	1,56	13.384,80
2	JELCO 14	UNIDADES	1200,00	0,96	1.152,00
3	JELCO 16	UNIDADES	960,00	0,79	758,40
4	JELCO 18	UNIDADES	960,00	0,90	864,00
5	JELCO 20	UNIDADES	3600,00	1,70	6.120,00
6	JELCO 22	UNIDADES	3600,00	1,62	5.832,00
7	JELCO 24	UNIDADES	4800,00	1,78	8.544,00
8	SERINGA 3ML	UNIDADES	6000,00	0,43	2.580,00
9	SERINGA 5ML	UNIDADES	8400,00	0,58	4.872,00
10	SERINGA 10ML	UNIDADES	6000,00	0,48	2.880,00
11	SERINGA 20ML	UNIDADES	8400,00	1,18	9.912,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 56.899,20
GRUPO 06 - DISPOSITIVOS RESPIRATÓRIOS E INALATÓRIOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AMBU ADULTO	UNIDADES	12,00	162,70	1.952,40
2	AMBU PEDIATRICO	UNIDADES	12,00	127,65	1.531,80
3	KIT VÁLVULA REGULADOR OXIGENIO FLUXÔMETRO INALAÇÃO DOMICILIAR	UNIDADES	48,00	203,34	9.760,32
4	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO	UNIDADES	36,00	11,49	413,64
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 13.658,16
GRUPO 07 - DISPOSITIVOS UROLÓGICOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SONDA VESICAL DE 03 VIAS N 14	UNIDADES	36,00	3,74	134,64
2	SONDA VESICAL DE 03 VIAS N 16	UNIDADES	36,00	4,32	155,52
3	SONDA VESICAL DE 03 VIAS N 18	UNIDADES	36,00	3,70	133,20
4	SONDA URETRAL DE ALIVIO N 12	UNIDADES	2400,00	0,86	2.064,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 2.487,36
GRUPO 08 - MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO / LABORATÓRIO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESCARTEX 20L	UNIDADES	516,00	12,33	6.362,28
2	LÂMINA PARA MICROSCOPIA - CAIXA COM 50 UNID.	CAIXA	336,00	8,83	2.966,88
3	PAPEL CIRURGICO 100MM X 100M	UNIDADES	72,00	47,36	3.409,92
4	PAPEL CIRURGICO 200MM X 100M	UNIDADES	84,00	87,83	7.377,72
5	PAPEL CREPADO 90X90 CM	CAIXA	12,00	163,37	1.960,44
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 22.077,24
GRUPO 09 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCARA N95 PACOTE 10 UNIDADES	UNIDADES	504,00	25,55	12.877,20
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 12.877,20

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desse órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

- A exigência do tipo de produto se deve a necessidade de atender os diversos programas atendidos pela municipalidade.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.
- As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, ampola...) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Fermoquímicos.
- O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Fermoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária Vigente.
- A contratada deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica Perante CRF Vigente.
- A contratada deverá possuir Registro dos Medicamentos Perante Ministério da Saúde.
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto.
- A contratada deverá possuir Registro ou Inscrição perante o Conselho Regional de Classe que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades;
- A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta,

que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades, exceto para o(s) item(s) que não possui essa obrigatoriedade.

4.4. Amostra:

4.4.1. Não haverá exigência de amostra para essa contratação.

4.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.5.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a aquisição de medicamentos, material hospitalar de forma complementar são indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de saúde, na maior brevidade. A aquisição dos medicamentos, material hospitalar é imprescindível pois a falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

4.6. Sustentabilidade:

4.6.1. A aquisição sustentável de medicamentos na administração pública municipal envolve a adoção de critérios que minimizam impactos ambientais, sociais e econômicos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos. Alguns padrões de sustentabilidade incluem:

Critérios Ambientais

- Embalagens Sustentáveis: Preferência por produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- Logística Sustentável: Preferência pela utilização de transporte de baixo impacto ambiental.
- Redução de Resíduos: Priorização de medicamentos com menor volume de resíduos químicos e embalagens excessivas.

Critérios Sociais

- Trabalho Justo e Ético: Fornecedores devem cumprir normas trabalhistas e direitos humanos.
- Acessibilidade e Inclusão: Medicamentos acessíveis a grupos vulneráveis, incluindo idosos e pessoas com deficiência.

Critérios Econômicos

- Custo-Benefício a Longo Prazo: Consideração do custo total, incluindo descarte, armazenamento e impactos ambientais.

Critérios Regulatórios e de Governança

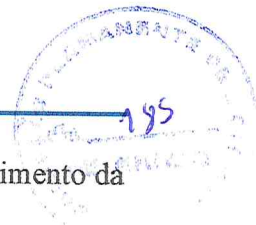
- Normas da Anvisa e Legislação Vigente: Garantia de que os medicamentos atendam às normas regulatórias.
- Transparência na Aquisição: Uso de plataformas públicas para garantir processos de compra éticos e eficientes.
- Rastreabilidade: Monitoramento da origem dos medicamentos para garantir conformidade com padrões sustentáveis.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **prédio da secretaria de saúde situado na rua Maria Antusa Soares Passos, SN – centro – Pires Ferreira/CE.**

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois)

dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço por Grupo de Itens**.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. Justificativa da exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional

8.2.1. A justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnica no fornecimento de bens está fundamentada em garantir a qualidade, segurança e a eficiência na entrega dos produtos, além de assegurar que os fornecedores possuem experiência comprovada para atender às especificações exigidas.

8.2.2. A exigência de atestado comprova que o fornecedor já forneceu medicamentos similares anteriormente, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos.

8.2.3. Medicamentos possuem características críticas que impactam diretamente a saúde pública, como prazo de validade, condições de armazenamento e composição. Ter experiência comprovada minimiza riscos de falhas.

8.2.4. O atestado demonstra que o fornecedor possui expertise no fornecimento de medicamentos específicos (por grupo de itens), garantindo que entende as particularidades de cada classe terapêutica.

8.2.5. Empresas que já atuaram com sucesso em licitações anteriores para os mesmos grupos de medicamentos tendem a ter processos logísticos e administrativos mais sólidos.

8.2.6. A capacidade técnica atestada reduz riscos de atrasos, entregas incorretas ou problemas com a documentação regulatória.

8.2.7. Fornecedores com experiência comprovada geralmente possuem canais consolidados de distribuição, evitando rupturas no abastecimento.

8.2.8. Atestados técnicos são instrumentos legítimos para assegurar que os licitantes atendam aos requisitos mínimos de habilitação.

8.2.9. A segmentação por grupos de itens permite avaliar a capacidade técnica de forma mais precisa, garantindo que o fornecedor tenha experiência específica com os medicamentos daquele grupo (ex.: antibióticos, controlados, injetáveis).

8.2.10. Isso evita que fornecedores sem experiência adequada em determinadas classes terapêuticas sejam habilitados, o que poderia comprometer a eficácia do fornecimento.

8.2.11. Essa abordagem fortalece o processo licitatório, garantindo que os medicamentos adquiridos sejam fornecidos por empresas qualificadas e com histórico comprovado de bom desempenho.

8.2.12. A respeito dos requisitos para exame da qualificação técnica, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 trata do assunto: **“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”**

8.2.13. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Porém, entendemos ser juridicamente possível a Administração formular exigências de qualificação técnica no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

8.2.14. Para tanto, a Administração deve avaliar a pertinência de exigir o preenchimento de requisitos de qualificação técnica e, sendo esse o caso, o rigor das exigências que serão feitas também deverá ser avaliado. Essa condição decorre, diretamente, da previsão contida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que: “A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”. Desse modo, **qualquer exigência para comprovação das condições de habilitação não pode superar o necessário e suficiente para demonstração da capacidade do licitante.**

8.2.15. Em relação à capacidade técnica-operacional, que deve ser comprovada por meio de atestados, é oportuno citar Marçal Justen Filho para esclarecer que não houve uma mudança significativa em comparação com a exigência prevista na Lei nº 8.666/1993. Além disso, é importante destacar que essa exigência também se aplica às licitações voltadas ao fornecimento de bens: **“O inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021 versa sobre a qualificação técnico-empresarial relativamente ao objeto licitado. Abrange contratações de obras e serviços de engenharia, mas também que configurem compras ou serviços em geral. (...) A redação do inc. II também é imperfeita. Além da alusão à emissão dos documentos pelo conselho profissional (o que não é o caso), o dispositivo alude a “serviços” – quando é evidente que a qualificação técnico-operacional deve abranger inclusive contratações com objeto diverso. A questão é corrigida pelo disposto no § 3º, que dispõe sobre as contratações que não versem sobre obra e serviço de engenharia. (...) Mais precisamente, não há cabimento em extrair da redação do inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021 alguma interpretação no sentido de que a qualificação técnico-empresarial dependeria da execução de objeto similar em vista da Administração Pública. Essa interpretação é inaceitável. A comprovação da execução de objeto similar no âmbito da iniciativa privada é suficiente para satisfazer as exigências legais. (...) Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido por conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada.”**

8.2.16. Como se pode perceber, a finalidade dos atestados é verificar se o particular possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória. Por isso, afirma-se que a lógica por trás da qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Essa observação baseia-se no reconhecimento de que, de acordo com as diretrizes legais, o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao solicitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da contratação. Por essa razão, entende-se que, mesmo em contratações para o fornecimento de bens, quando a Administração justificar a necessidade de aferir essa condição, é possível estabelecer esse requisito de habilitação.

8.2.17. Logo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão expressa nesse sentido, tal como se operava na Lei nº 8.666/1993, é possível exigir do licitante que comprove sua qualificação técnico-operacional por meio da apresentação de atestados, os quais devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mesmo nas licitações cujo objeto consista no fornecimento de bens.

8.3. Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será **continuado**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 227.642,28 (duzentos e vinte e sete mil, seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: secretaria de saúde

Fonte de Recursos: 1500100200 – receita de imposto e transf. Saúde;
1600000000 – transferência SUS-bloco de manutenção;
Programa de Trabalho: 0501 10 122 0002 2.034;0501 10 301 0009
2.036;0501 10 302 0010 2.038
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

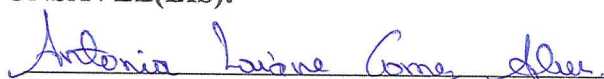


10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE, 08 de agosto de 2025.

12. RESPONSÁVEL(EIS):


Antônia Laiane Gomes Alves
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas